



### JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Saúde.

#### **DO REGISTRO DE PREÇO:**

Solicita-se a contratação amparada por ata registro de preços, tendo em vista que a contratação em epígrafe, servirá para atendimento de mais de um órgão do governo, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso III, Art. 3º do aludido decreto, tornando benéfica a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura que possibilite cada órgão realizar uma ou mais contratações e de acordo com a demanda necessária para suprir suas necessidades, além de se conseguir melhores condições na prestação dos serviços através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na realização dos mesmos.

#### **DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:**

A motivação primordial para o procedimento é a constante exaltação de pacientes, acompanhantes e demais usuários dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Diante disso a o Fundo Municipal de Saúde, vem estudando maneiras de apaziguar os ânimos dos usuários. Dessa forma efetuaram contratação de vigilância privada não armada o que contribuiu fortemente para a melhoria da série de acontecimentos impróprios que acontecia na Unidade Hospitalar, porém mesmo assim ainda acontecia impróprios e cominações com os funcionários públicos, no entanto pode-se averiguar que tal medida foi bem aceita pela população e funcionários. Dessa forma afim de elidir os acontecimentos desagradáveis, solicita-se serviços de vigilância, porém desta vez de forma preventivamente armada.

Considerando também que o aumento dos serviços prestados pela Unidade Hospitalar devido a ampliação da mesma elevaram ainda mais os casos de desacato a funcionários públicos, com o agravo geral e as repetições dos atos inapropriados, tornou ainda mais necessário a contratação de vigilância privada, disponibilizando profissionais que estejam preventivamente armados, possuindo qualificação específica para lide com pessoas e conter a força desproporcional despejada em funcionários, pacientes, acompanhantes ou qualquer pessoa que esteja unicamente atrás dos serviços de saúde.

Considerando ainda a implantação do Polo industrial, localizado na Zona Rural do Município, tendo em vista o distanciamento do centro da cidade, ficando as unidades vulneráveis e propício a criminalidade e ações de vândalos contra os prédios públicas e profissionais que por lá trabalham.

Os fatos expostos fazem com que seja eminente a necessidade de contratação de empresa com ampla experiência de mercado, visando unicamente o perfeito atendimento ao público necessitário dos serviços de saúde, afastando ou evitando exaltações e desacatos aos funcionários que tem a primazia de prestar serviços públicos de qualidade, indo de encontro ao interesse público.





#### DO BENEFÍCIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

O benefício direto para Administração resultante da contratação em tela constitui-se nas intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho, agressões a servidores e visitantes enquanto no interior dos prédios guarnecidos.

#### DO JULGAMENTO:

Para finalizar, solicitamos que o procedimento de licitação em epígrafe, seja realizado através de julgamento por menor preço global, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

Deste modo, o custo da contratação concorre para a manutenção da adjudicação por menor preço global, uma vez que, a empresa vencedora deverá traçar um Plano de Segurança, dessa forma fica inviável os serviços serem executados por mais de uma empresa afim de evitar diferentes planos de ação com objetivos diferentes confrontando entre-se.

O julgamento por menor preço global justifica-se ainda, pela impossibilidade de controle efetivo quanto ao fornecimento de suprimentos, tais como: balas, revólveres, bem como outros equipamentos e suprimentos. Visto que não haveria possibilidade de controle que fosse capaz de coibir a utilização do material entregue pela “Empresa X” e sua utilização por profissionais pertencentes a “Empresa Y”, o que sem dúvidas causaria prejuízos a administração, e não cumpriria um dos objetivos principais, que é a economia de escala aqui apresentada.

Por derradeiro, como restou demonstrado, que observamos cautelosamente todas as variáveis inerentes a contratação, pois embora o objeto seja divisível, essa divisão, em questão, poderá trazer sérios prejuízos, como restou devidamente aclarado, razão pela qual foi observada a economia de escala.

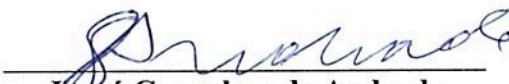
#### DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Ressaltamos ainda que os serviços a serem contratados, discriminados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns e de natureza continuada (prestação de serviços continuados), sendo possível sua contratação na modalidade de licitação Pregão em conformidade com a definição constante no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Registra-se que será aplicada a continuidade do contrato tendo em conta que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros consecutivos, havendo a contínua necessidade do uso do objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípios de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e lógico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

#### DAS MEs e EPPs:

Afim de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o que deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

  
**Jeová Gonçalves de Andrade**  
Prefeito Municipal